

## **HOMOLOGAÇÃO DOS ESTATUTOS DA CÁRITAS DIOCESANA DE LEIRIA-FÁTIMA**

Júlio Coelho Martins, presidente da Cáritas Diocesana de Leiria-Fátima, com data de 30 de setembro de 2015, apresentou ao Bispo de Leiria-Fátima os novos Estatutos da dita instituição, aprovados pela Direção em reunião de 29 de setembro do ano corrente, solicitando a sua homologação.

Considerando que os presentes Estatutos cumprem a legislação canónica e estão conformes aos "Estatutos-modelo dos Centros Sociais Paroquiais e de outros institutos da Igreja Católica" aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa na sua Assembleia Plenária de 13 a 16 de abril de 2015;

Atendendo à solicitação acima mencionada, nos termos do cân. 117 do Código de Direito Canónico,

### **APROVO OS NOVOS ESTATUTOS**

que constam de 5 capítulos e 37 artigos e estão impressos em 8 folhas A4 rubricadas pelo presidente da Cáritas e por mim.

Leiria, 14 de outubro de 2015.

*P. Jorge Manuel Faria Guarda  
Vigário Geral*

# ESTATUTOS

## Cáritas Diocesana de Leiria - Fátima

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

#### Artigo 1.º (Denominação e natureza)

1 – A Cáritas Diocesana de Leiria-Fátima é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial (cf CIC c. 116, §1), ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Leiria e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica (cf CIC cc. 113, § 2; 116, § 2; 117) em 31 de Maio de 1983.

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Cáritas Diocesana de Leiria – Fátima é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, a Cáritas Diocesana de Leiria-Fátima, seguidamente designada por Cáritas Diocesana, é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (cf Decreto-Lei 174-A/2014, artº 2.º alínea d); 40.º - 43.º e 45.º-49.º), qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 184/73 fls. 184 verso e 185, Livro 1 das Fundações de Solidariedade Social, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – A Cáritas Diocesana foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

**Artigo 2.º**  
**(Sede e âmbito de ação)**

1 – A Cáritas Diocesana de Leiria tem a sua sede no Seminário Diocesano de Leiria, largo padre Carvalho, freguesia de Leiria, município de Leiria.

2 – A Cáritas Diocesana tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Diocese de Leira-Fátima.

**Artigo 3.º**  
**(Princípios inspiradores)**

1 – A Cáritas Diocesana prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da comunicação de bens em toda a Diocese de Leiria-Fátima, da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situada, especialmente dos mais pobres.

2 – A Cáritas Diocesana, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os diocesanos;
- c) A promoção integral de todos os habitantes da Diocese, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade;
- f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- g) A realização de um serviço da iniciativa da Igreja Católica, devendo, assim, proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
- h) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
- i) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades e infortúnios, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados setores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
- j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;

- k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- m) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos, não aceitando compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- n) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- o) A participação na ação social de toda a comunidade diocesana, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreajuda cristã de proximidade;
- p) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;

**Artigo 4.º**  
**(Fins e atividades principais)**

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a prestação de serviços, a concessão de bens e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à família através de uma ação de apoio às pessoas mais carenciadas da população de modo a tornarem-se auto-promotoras da sua valorização;
- b) Apoio no desenvolvimento do sentido solidário e espírito comunitário, justiça social e entreajuda nas várias comunidades paroquiais, seus organismos e instituições de caráter socio caritativo.
- c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade através de fornecimento de ajudas técnicas;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Proteção social dos cidadãos nas situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- f) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da ajuda na aquisição de medicamentos;
- g) Ajuda na resolução dos problemas habitacionais das pessoas mais carenciadas;
- h) Formação dos colaboradores da atividade sócio caritativa
- i) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos condizentes com uma vida com a dignidade humana;
- j) A promoção de ações de sensibilização e a coordenação e apoio das iniciativas dos vários grupos sócio caritativos numa atitude de respeito mútuo.

**Artigo 5.º**  
**(Fins secundários e atividades instrumentais)**

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, obtida a licença do Ordinário Diocesano, a Cáritas Diocesana poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde, designadamente: colónia de férias para crianças e pré adolescentes; palestras e outros eventos culturais; ajuda a crianças e adolescentes em atividades extra curriculares com vista ao sucesso escolar...

2 – A Cáritas Diocesana pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

**Artigo 6.º**  
**(Normas por que se rege)**

1 – A Cáritas Diocesana rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade “*Intima Ecclesiae Natura*”, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades da Cáritas Diocesana obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

**Artigo 7.º**  
**(Cooperação)**

1 – A Cáritas Diocesana deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com as paróquias e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os seus fins e a autonomia ou a perspetiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – A Cáritas Diocesana poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – A Cáritas Diocesana pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congêneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário Diocesano.

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO INTERNA**

## **SECÇÃO I** **ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO**

### **Artigo 8.º** **(Órgãos sociais)**

1 – São órgãos sociais da Cáritas Diocesana:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos sociais da Cáritas Diocesana é de quatro anos, renováveis por nomeação do Ordinário Diocesano.

3 – Os membros dos órgãos sociais não podem permanecer em qualquer deles por mais de três mandatos consecutivos, com exceção do assistente eclesiástico, a não ser em situação extraordinária devidamente justificada e com aprovação do Ordinário Diocesano.

4 – Compete ao Presidente da Direção indigitado pelo Ordinário Diocesano, a indicação dos membros dos órgãos sociais da Cáritas Diocesana, até 30 de novembro do ano em que termina o mandato ou logo que possível, quando vagaram todos os cargos.

5 – Com a apresentação da lista ao Ordinário Diocesano é estabelecida a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

6 – Obtida a concordância do Ordinário Diocesano quanto à lista dos membros indigitados, será conferida a posse, no início do ano civil pelo Ordinário Diocesano.

7 – O mandato inicia-se com a tomada de posse e termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

### **Artigo 9.º** **(Remoção)**

Os titulares dos órgãos da Cáritas Diocesana podem ser removidos pelo Ordinário Diocesano que os nomeou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão da Cáritas Diocesana e dos visados.

### **Artigo 10.º** **(Vacatura)**

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete ao presidente do respetivo órgão indicar ao Ordinário Diocesano os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Presidente da Direção indigitado, ao Ordinário Diocesano a lista completa para os órgãos, em conformidade com o disposto no número 4 do Artigo 8º, iniciando-se novo mandato.

**Artigo 11.º**  
**(Incompatibilidades)**

1 – Aos membros dos órgãos sociais gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo na Cáritas Diocesana.

2 – A nenhum membro dos órgãos sociais da Cáritas Diocesana ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Cáritas Diocesana, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de órgãos sociais gerentes de entidades conflituantes com a atividade da Cáritas Diocesana e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos executivos nas autarquias locais durante o seu exercício.

4 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário Diocesano, pode um trabalhador da Cáritas Diocesana ser nomeado membro dos órgãos sociais gerentes.

**Artigo 12.º**  
**(Direitos inerentes à gerência efetiva)**

1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário Diocesano, um dos membros da Direção, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

**Artigo 13.º**  
**(Impedimentos)**

1 – Os membros dos órgãos sociais gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos sociais.

**Artigo 14.º  
(Responsabilidade)**

1 – Os membros dos órgãos sociais gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 15.º  
(Convocatória e deliberações)**

1 – Os órgãos da Cáritas Diocesana são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos da Cáritas Diocesana só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

**Artigo 16.º  
(Reuniões e votações)**

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação, o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

7

3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

#### **Artigo 17.º**

**(Atas)**

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Cáritas Diocesana, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

### **SECÇÃO II**

### **DIRECÇÃO**

#### **Artigo 18.º**

**(Composição da Direção)**

1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de cinco e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um assistente eclesiástico escolhido pelo Ordinário Diocesano.

2 – Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

#### **Artigo 19.º**

**(Competências da Direção)**

- 1 – Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário Diocesano;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Cáritas Diocesana;
  - e) Representar a Cáritas Diocesana em juízo ou fora dele;

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Cáritas Diocesana;
- g) Gerir o património da Cáritas Diocesana, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Cáritas Diocesana e o registo dos bens imoveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Cáritas Diocesana;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário Diocesano para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita da Cáritas;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos a apresentar ao Ordinário diocesano.
- m) Elaborar e aprovar os regulamentos internos da Cáritas Diocesana;
- n) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- o) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário Diocesano;
- p) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- q) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Cáritas Diocesana.

#### **Artigo 20.º** **(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)**

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Cáritas Diocesana, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 21.º**

### **(Competências do Secretário)**

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” da Cáritas Diocesana das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

### **Artigo 22.º** **(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores da Cáritas Diocesana;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

### **Artigo 23.º** **(Reuniões)**

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

### **Artigo 24.º** **(Forma de a instituição se obrigar)**

1 – Para obrigar a Cáritas Diocesana são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

## **SECÇÃO III**

## **CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 25.º (Constituição)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

### **Artigo 26.º (Competências do Conselho Fiscal)**

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Cáritas Diocesana, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Cáritas Diocesana, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos da Cáritas Diocesana.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

### **Artigo 27.º (Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

## **CAPÍTULO III**

## **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

### **Artigo 28.º (Do património)**

1 – Constitui património da Cáritas Diocesana o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens do património da Cáritas Diocesana:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da Cáritas Diocesana consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

**Artigo 29.º**  
**(Da receita)**

Constituem receitas da Cáritas Diocesana:

- a) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade diocesana ou de outrem;
- b) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário Diocesano;
- c) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- d) Receitas da percepção fiscal;
- e) Rendimentos de capitais;
- f) Rendimentos de atividades exercidas pela Cáritas Diocesana a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- g) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Cáritas ou por terceiros.

**Artigo 30º**  
**(Da despesa)**

1 – As despesas da Cáritas Diocesana são de funcionamento e de investimento.

2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:

- a) As que resultam da execução dos presentes Estatutos;
- b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Cáritas Diocesana;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
- d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a entidades de que a Cáritas Diocesana seja associada;

- f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de membros dos Órgãos Gerentes e trabalhadores, quer em serviço da Cáritas Diocesana, quer para benefício dos próprios assistidos.

3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

**Artigo 31.º**  
**(Atos de administração ordinária)**

São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário Diocesano.

**Artigo 32.º**  
**(Atos de administração extraordinária e alienação)**

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário Diocesano e de harmonia com os Estatutos.

2 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Cáritas Diocesana com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

3 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos à Cáritas Diocesana, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;

b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa sobre licença para alienação de bens eclesiásticos.

4 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome da Cáritas Diocesana sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

**Artigo 33.º**  
**(Perfil dos agentes da Cáritas Diocesana)**

1 – A Cáritas Diocesana é obrigada a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa da Cáritas Diocesana, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.

3 – Com esta finalidade, a Cáritas Diocesana providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos e de adequadas propostas de vida espiritual.

**Artigo 34.º**  
**(Destino dos bens em caso de extinção da Cáritas Diocesana)**

1 – A Cáritas Diocesana pode ser extinta pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 – Em caso de extinção, passarão para a Diocese ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos da Cáritas Diocesana, a efetuar pelo Ordinário Diocesano, de harmonia com o Direito Canónico.

**CAPÍTULO IV**  
**ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

**Artigo 35.º**  
**(Assistência religiosa)**

1 – A identidade católica da Cáritas Diocesana e o seu objeto podem requerer um ou mais Assistentes Religiosos.

2 – São funções do Assistente Religioso, além de fazer parte da direção, promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pela liberdade de consciência de cada um.

3 – Constituem ainda funções do Assistente Religioso garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade da Cáritas Diocesana e os seus familiares.

5 – A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Assistente Religioso, pode a Cáritas Diocesana comparticipar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário.

## **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 36.º** **(Vigilância do Bispo diocesano)**

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Centro está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

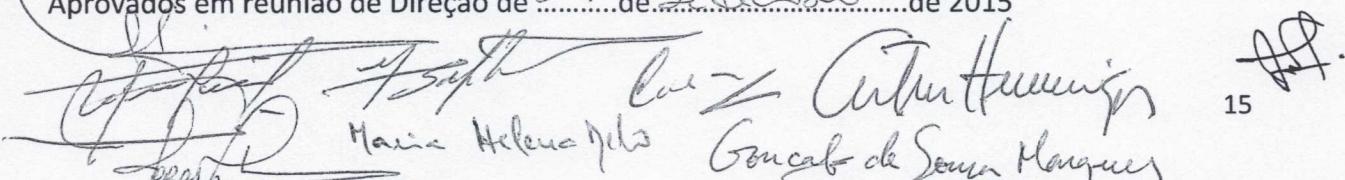
### **Artigo 37.º** **(Alteração dos Estatutos)**

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo Diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo Diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de 29 de Setembro de 2015

  
15